



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 16/2019
PROJETO DE LEI Nº 16/2019
AUTORIA: DEPUTADOS MANOEL LUDGÉRIO E ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades prestadores de serviço público do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As sessões de processos licitatórios realizadas por órgãos e entidades prestadores de serviço público serão gravadas em áudio e vídeo e transmitidas por meio da internet, ficando devidamente arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Excluem-se da determinação estabelecida no caput os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

Art. 2º A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:

- I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;
- II – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e
- III – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de abril de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente